ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XX c/c art. 18, §§ 1º e 2º)

Elementos	Obrigatório Responder?
DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO. Nos termos da legislação nacional vigente, compete aos Municípios assegurar o transporte escolar dos educandos da rede pública, como medida indispensável à garantia do direito fundamental à educação. Tal obrigação não se limita ao simples deslocamento entre residência e unidade de ensino, mas envolve a oferta de um serviço que assegure condições adequadas de segurança, dignidade, conforto e regularidade, possibilitando o pleno acesso e a permanência dos alunos no ambiente escolar, inclusive daqueles que residem em localidades distantes. Para que esse direito seja efetivamente assegurado, é imprescindível que o transporte escolar observe rigorosamente as normas e diretrizes estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro, pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, bem como pelos programas federais correlatos, a exemplo do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE, do Programa Caminho da Escola e das normas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, além de demais dispositivos legais aplicáveis. Nesse contexto, o Município de Cunhataí/SC enfrenta limitações operacionais relevantes, uma vez que não dispõe de frota própria suficiente nem de profissionais devidamente habilitados em número adequado para atender, de forma contínua e segura, à demanda do transporte escolar ao longo do mínimo de 200 (duzentos) dias letivos anuais, conforme o calendário escolar. Tal insuficiência impacta diretamente a execução dos itinerários atualmente necessários, quais sejam: • **Transporte Escolar – Linha 01: Linha Três Rosas**; • **Transporte Escolar – Linha 02: Linha Santa Cecília**. Adicionalmente, verifica-se a necessidade de assegurar o transporte regular dos alunos atendidos pela **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE**, até a unidade de aprendizagem localizada no Município de São Carlos/SC, instituição mais próxima apta ao atendimento especializado. O Município, no momento, não dispõe de veículos e condutores habilitados em quantidade suficiente para atender essa demanda, que ocorre em 5 (cinco) dias da semana, no turno vespertino, o que compromete o acesso desses alunos à educação inclusiva e adaptada às suas necessidades específicas. Soma-se a essas demandas a necessidade de transporte dos alunos participantes do **Projeto UNIVIDA**, promovido pela UNOESC em parceria com o Município de Cunhataí/SC, cuja continuidade também depende da oferta de deslocamento adequado, seguro e regular, que ocorre 1 dia durante a semana, no turno vespertino, 50 aulas durante o ano. A inexistência ou insuficiência de frota própria e de recursos humanos especializados inviabiliza o atendimento pleno dessas necessidades por meios próprios, podendo acarretar prejuízos significativos aos alunos e às suas famílias, como a interrupção ou a impossibilidade de participação nas atividades educacionais, além de impactos negativos no desenvolvimento, na aprendizagem e na garantia da igualdade de acesso à educação. Diante desse cenário, evidencia-se a necessidade de realizar estudo técnico preliminar visando avaliar a demanda existente que ultrapassa a capacidade operacional do Município, de modo a assegurar a continuidade, a regularidade, a segurança e a qualidade do serviço de transporte escolar, do transporte dos alunos que frequentam a APAE no ano letivo de 2026, bem como dos alunos participantes do Projeto UNIVIDA.	**SIM** Art. 18, § 1º, I c/c § 2º
ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO. O Município de Cunhataí ainda não conta com o Plano de Contratações Anual para o ano de 2026, portanto não há como ser indicado.	**NÃO** Mas se não tiver, precisa indicar que ainda não houve o planejamento da

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

	contratação anual Art. 18, § 1º, II c/c § 2º
REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO. Tendo em vista tipo de contratação, é necessário para que ela ocorra que seja comprovado: **1) Quanto à habilitação jurídica:** **a)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. **b)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir. **2) Quanto à regularidade fiscal:** **a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ; **b)** Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; **c)** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal compreendendo os Tributos administrativos pela Secretaria da Receita Federal, conjunta com INSS; **d)** Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente. **e)** Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal, comprovado com certidão negativa de débito expedida pela prefeitura municipal do domicílio ou sede da proponente; **f)** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; **g)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da certidão negativa (CNDT). **3) Quanto à qualificação econômica financeira:** **a)** Certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial (EPROC e/ou SAJ) válida no respectivo estado federado da sede da proponente. **a.1)** Caso na certidão conste qualquer ação judicial distribuída, deverão ser apresentados os comprovantes de quitação dos débitos ou certidão explicativa que aponte a situação da demanda judicial; **a.2)** Caso a licitante encontra-se em recuperação judicial, deverá ser apresentado, junto com a Certidão Positiva, o plano de recuperação judicial, devidamente aprovado e homologado pelo juízo competente, em plena vigência (ou outro documento/certidão, emitido pela instância judicial competente, certificando assim a aptidão econômica e financeira para participar do certame. **4) Quanto à qualificação técnica:** **a)** Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV, atualizado, em nome da licitante ou de, pelo menos, um de seus sócios, ou, ainda, contrato de aluguel, arrendamento ou comodato, desde que com validade e vigência, comprovando-se que o veículo se encontra sob sua posse e fruição, bem como que o tempo de uso do automotor não ultrapassa 10 (dez) anos, contados desde o ano de fabricação, ou seja, com data de **fabricação igual ou superior a 2016**, OBSERVANDO:	**NÃO** Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

a.1) para o **item 1** – CRLV de veículo com no mínimo 15 passageiros;
a.2) para o **item 2** – CRLV de veículo com no mínimo 21 passageiros;
a.3) para o **item 3** – CRLV de veículo tipo VAN com no mínimo 12 passageiros;
a.4) para o **item 4** – CRLV de veículo tipo VAN com no mínimo 15 passageiros.

b) Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, expedido em nome da licitante (pessoa jurídica), comprovando o desempenho de atividade similar ou compatível com o objeto da licitação;

b.1) Caso o atestado de capacidade técnica esteja assinado eletronicamente, será solicitado pela Pregoeira/Comissão de Licitação, o envio do arquivo digital para o e-mail licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br, para conferência da validade da assinatura, durante a sessão.

c) Declaração Unificada, atestando:

1. a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme disposto no inciso I do art. 63º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021;
2. o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
3. que não foi declarada inidônea, para licitar ou contratar como Poder Público em qualquer de suas esferas.
4. que conhece as intervenções que serão realizadas, as características técnicas das atividades que deverão ser realizadas para a execução dos serviços, bem de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, estando em conformidade com as exigências do Código de Trânsito Brasileiro, principalmente no que tange aos artigos 136, 137, 138 e 329;
5. que para os devidos fins de direito, cumpre plenamente os requisitos da habilitação estabelecidos nas cláusulas do termo em epígrafe, bem como que o veículo precisa ter até 10 anos de fabricação durante todo o período estipulado para a contratação;
6. que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
7. que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa;
8. que atende ao inciso VI, do art. 68, da Lei nº 14.133/2021, que se refere ao inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, que diz o seguinte: "Proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos";
9. que se compromete a cumprir integralmente todas as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), bem como quaisquer outras leis e regulamentos aplicáveis sobre privacidade e proteção de dados pessoais;
10. que se compromete a entregar a documentação e avisar, caso haja a necessidade de motorista não cadastrado conduzir o veículo;
11. que tem ciência de que todos os veículos deverão estar equipados dispositivo de georreferenciamento por satélite (GPS) para controle de quilometragem percorrida. O custo do rastreador será subsidiado pelo município, sendo o equipamento destinado exclusivamente ao transporte a qual foi contratado, garantindo maior segurança e acompanhamento durante o percurso;

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

12. que o veículo atenderá a capacidade mínima de passageiros especificada no Edital e Termo de Referência, devendo também contar com seguro DETER, a qual é de inteira responsabilidade da Contratada; 13. que no serviço está incluído o motorista e combustível, sendo estes de sua responsabilidade; e 14. que assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias. Por ser a expressão da verdade, assumindo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal. **4.1. Como condição prévia à assinatura do contrato, a empresa vencedora do certame, deverá apresentar sobre seu respectivo item, os seguintes documentos:** **a)** apólice de seguro de responsabilidade civil, vigente, em que conste, minimamente, previsão de cobertura em caso de danos materiais e corporais aos passageiros; **b)** Certificado de regularidade cadastral no Departamento de Transportes e Terminais - DETER; **c)** Autorização para Transporte Escolar válido emitido por Órgão Estadual – DETRAN, nos termos do art. 136 do CTB (para o Transporte Escolar e da APAE); **d)** Apresentar as inspeções semestrais dos veículos para verificação dos equipamentos de segurança obrigatórios, nos termos do art. 136, II do CTB, (para o Transporte Escolar e da APAE). **d.1)** A apresentação da referida inspeção não exime a Contratada das demais vistorias periódicas que poderão vir a ser realizadas pela Contratante; **e)** Carteira(s) de habilitação do(s) motorista(s) da licitante, devendo ter idade superior a 21 anos e habilitação na categoria "D" (art. 138, I e II, do CTB); **g)** declaração assinada pelo condutor informando que não cometeu mais de 01 (uma) infração gravíssima durante os últimos 12 (doze) meses (art. 138, IV, do CTB); **h)** comprovante de aprovação do(s) motorista(s) indicado(s) na alínea anterior em curso de especialização em transporte escolar, nos termos da regulamentação do CONTRAN (art. 138, V, do CTB); **i)** certidão negativa criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, válida no domicílio do motorista indicado na alínea anterior (art. 329 do CTB).	
LEVANTAMENTO DE MERCADO. **Alternativa 1 (não viável)** – Utilização de Frota Própria do Município: Utilizar veículos próprios da Prefeitura para atender a todas as necessidades envolvendo transporte escolar nas Linhas Três Rosas e Santa Cecília, transporte dos alunos que frequentam a APAE, e o transporte dos alunos do Projeto UNIVIDA, com contratação de motoristas, aquisição ou manutenção de veículos e estrutura operacional própria. Não Viável, pois o Município não possui frota adequada, nem veículos suficientes. A aquisição de novos veículos geraria alto custo e não atenderiam a urgência da demanda. **Alternativa 2 (não viável)** – Reorganização das Rotas Existentes com Redistribuição da Frota Pública: Ajustar e redistribuir as rotas já atendidas pela frota municipal para absorver todas as necessidades de transporte, remanejando motoristas e veículos. Não Viável, devido às longas distâncias percorridas entre os pontos das rotas, realizadas em estradas rurais, o que impossibilita o remanejamento da frota existente sem comprometer a operação atual e a segurança do atendimento. **Alternativa 3 (viável)** - Contratação de Empresa Especializada para a realização do Transporte em Geral (Terceirização). Contratar empresa para prestar o transporte escolar das Linhas Três Rosas e Santa Cecília, bem como do transporte dos alunos que frequentam a APAE, e dos alunos do Projeto UNIVIDA, com pagamento por quilômetro efetivamente rodado, veículos adequados às normas e motoristas habilitados. Sendo esta a solução mais eficiente e imediata. Permite continuidade do serviço, atende à demanda existente e tem custo compatível com o mercado. Diante da análise das alternativas apresentadas, conclui-se que a Alternativa 3 – Contratação de Empresa Especializada para Transporte Escolar (para as Linhas Três Rosas e Santa Cecília), do	**NÃO** Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

transporte dos alunos da APAE, bem como dos alunos participantes do Projeto UNIVIDA, por meio de terceirização, no presente momento, mostra-se como a solução viável e mais adequada para o atendimento das necessidades do Município, no quesito transporte. Essa opção possibilita a prestação imediata e contínua do serviço (para o ano letivo de 2026), com veículos apropriados às normas de segurança vigentes e motoristas devidamente habilitados, assegurando regularidade, conforto e segurança aos estudantes. Além disso, o modelo de contratação com pagamento por quilômetro efetivamente rodado, **verificado por meio da instalação de rastreadores nos veículos**, apresenta **maior transparência e controle da execução do serviço**, permitindo a aferição precisa das distâncias percorridas, o correto acompanhamento das rotas contratadas e a adequada fiscalização dos valores pagos, assegurando a correta aplicação dos recursos públicos e a compatibilidade da despesa com a efetiva prestação do serviço.	
DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO. A Secretaria Municipal de Educação realizou levantamento de mercado com a finalidade de subsidiar a definição dos valores estimados e demanda para a contratação de serviços de transporte escolar, dos alunos do projeto UNIVIDA, bem como do transporte dos alunos da APAE. A solução proposta para atendimento da necessidade identificada consiste na **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte escolar**, devidamente habilitada e regular perante os órgãos competentes, para a execução contínua e segura do deslocamento dos alunos da rede pública municipal, bem como de outros projetos educacionais vinculados ao Município de Cunhataí/SC, inclusive o transporte para os alunos da APAE. A contratação abrangerá a disponibilização de **veículos adequados ao transporte escolar**, em perfeito estado de conservação, com idade compatível, devidamente licenciados, vistoriados e equipados conforme as exigências do Código de Trânsito Brasileiro e normas específicas aplicáveis, bem como a disponibilização de **motoristas habilitados e qualificados**, com capacitação específica para transporte de escolares, além de demais profissionais necessários à execução do serviço, quando exigido. A solução contempla a execução do transporte escolar ao longo do período mínimo de **200 (duzentos) dias letivos anuais**, conforme calendário escolar vigente, atendendo aos itinerários rurais e urbanos definidos pelo Município, para as linhas **Três Rosas** (veículo com capacidade mínima de 15 passageiros) e **Santa Cecília** (veículo com capacidade mínima de 21 passageiros), assegurando regularidade, pontualidade e continuidade do serviço. Inclui-se, ainda, o transporte dos alunos atendidos pela **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE**, até a unidade de aprendizagem localizada no Município de São Carlos/SC, em regime de 5 (cinco) dias por semana, no turno vespertino, com segurança e conforto exigidas para o atendimento educacional especializado. É necessário que o veículo utilizado seja o MODELO VAN, com capacidade mínima de 12 passageiros. O veículo deverá ser equipado com ar-condicionado. A solução também abrangerá o transporte dos alunos participantes do **Projeto UNIVIDA**, promovido pela UNOESC em parceria com o Município de Cunhataí/SC, garantindo o deslocamento adequado para a participação regular nas atividades educacionais do referido projeto. A demanda é de Tipo de veículo previstos para transporte de alunos da UNIVIDA: MODELO VAN, com capacidade mínima de 15 passageiros. O veículo deverá ser equipado com ar-condicionado. O modelo de contratação permitirá ao Município a **flexibilização operacional**, possibilitando ajustes de horários, veículos e quantitativos conforme variações da demanda escolar, sem a necessidade de investimentos próprios em aquisição de frota ou ampliação do quadro de pessoal, transferindo à empresa contratada a responsabilidade pela gestão operacional, manutenção preventiva e corretiva dos veículos, seguros, combustível, substituições emergenciais e cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.	**NÃO** Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

A fiscalização da execução contratual será realizada pelo Município, por meio de servidor ou comissão designada, garantindo o acompanhamento da qualidade do serviço, o cumprimento das normas legais e contratuais, bem como a segurança dos usuários. Dessa forma, a solução proposta mostra-se **tecnicamente adequada, economicamente viável e juridicamente segura**, assegurando o atendimento contínuo do transporte escolar, a proteção dos direitos dos alunos e a observância dos princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e supremacia do interesse público.	
ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES. A definição dos quantitativos necessários para a contratação dos serviços de: **1 - TRANSPORTE ESCOLAR -** Destinado ao atendimento do transporte escolar das rotas **Três Rosas e Santa Cecília**, foi estruturada a partir de memória de cálculo elaborada com base no planejamento anual da Secretaria Municipal de Educação, na análise do calendário escolar de 2026 e no levantamento da demanda efetiva de alunos da rede municipal e estadual de ensino residentes nas referidas localidades. O objetivo central dessa estimativa é promover e garantir o deslocamento diário, seguro e regular dos estudantes da educação infantil, do ensino fundamental e ensino médio assegurando o pleno acesso às unidades escolares, sem prejuízo aos estudantes. Para a elaboração da estimativa, considerou-se inicialmente o número de alunos matriculados e usuários do transporte escolar nas rotas de Três Rosas e Santa Cecília, bem como a extensão de cada rota, os pontos de embarque e desembarque, os dias letivos previstos e a frequência diária de deslocamentos (ida e volta). Também foram analisados os registros de execução do transporte escolar em exercícios anteriores, especialmente no que se refere à quilometragem percorrida, ao tipo de veículo utilizado (van escolar ou micro-ônibus) e à adequação da capacidade dos veículos à demanda existente. As rotas foram organizadas de modo a atender integralmente o calendário escolar de 2026, considerando os 200 dias letivos (conforme Calendário Escolar), com a prestação do serviço nos turnos correspondentes ao funcionamento das unidades escolares. **A estimativa quantitativa contemplou a execução contínua do serviço ao longo do ano letivo de 2026**, garantindo regularidade, pontualidade e segurança no transporte dos alunos, conforme as normas vigentes do transporte escolar. A memória de cálculo adotada baseou-se na multiplicação da quilometragem média diária de cada rota pelo número de dias letivos previstos, considerando o percurso completo (ida e volta) e o tipo de veículo necessário para cada localidade. **Sendo assim:** **Linha 01 – Linha Três Rosas** (tal rota teve algumas alterações em comparação com os anos anteriores), **será de 100 quilômetros diários, totalizando no ano 20.000 quilômetros;** Linha 02 – **Linha Santa Cecília** (tal rota teve algumas alterações em comparação com os anos anteriores)**, será de 170 quilômetros diários O pagamento à empresa contratada será efetuado com base na quilometragem efetiva realizada no mês de referência apresentada nos rastreadores, com base na aferição da quilometragem realizada por meio da Secretaria Municipal de Educação**. **2 – TRANSPORTE alunos APAE:** No que se refere aos quantitativos, foram analisados os relatórios de transporte referentes nos anos anteriores (período de fevereiro a dezembro), baseou-se na multiplicação da quilometragem média diária de cada rota pelo número de dias letivos previstos, considerando o percurso completo (ida e volta) chegou a quilometragem de **17.000 para o ano letivo de 2026. O pagamento à empresa contratada será efetuado com base na quilometragem efetiva realizada no mês de referência apresentada nos rastreadores, com base na aferição da quilometragem realizada por meio da Secretaria Municipal de Ação Social e Habitação.** **3 - TRANSPORTE coletivo dos alunos do Projeto UNIVIDA**, com destino à UNOESC de Pinhalzinho/SC, feito um levantamento de 50 viagens no ano letivo de 2026 com percurso de 58 quilômetros por viagem	**SIM** Art. 18, § 1º, IV c/c § 2º

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

até UNIVIDA (ida e volta), **totalizando a quilometragem de 2.900 km para o ano letivo de 2026. O pagamento à empresa contratada será efetuado com base na quilometragem efetiva realizada no mês de referência apresentada nos rastreadores, com base na aferição da quilometragem realizada por meio da Secretaria Municipal de Ação Social e Habitação.**

Item	Descrição	Unidade	Quantidade estimada anual (KM)
1	**Linha 1 - Três Rosas**: Transporte Escolar que abrange a Comunidade de Três Rosas e uma parte da Comunidade de São Roque. Saída da E.E.B. Nicolau Schoenberger, indo em direção a Comunidade de Barra Grande, seguindo sentido Linha Três Rosas, até a propriedade de Mathias Rempel, seguindo sentido estrada geral passando pela Comunidade de Três Rosas, entrando na propriedade de Vilmar Câmara. Seguindo a estrada geral sentido São Roque e seguindo em direção a E.E.B. Nicolau Schoenberger e a Escola Municipal Osvin Schmitt e até o CEIM Beija Flor e retornando até o ponto de origem. **Trajeto a ser realizado três vezes no dia.** Trajeto noturno, saída da E.E.B. Nicolau Schoenberger em direção a Linha Três Rosas, passando na Linha Progresso, até a propriedade Feltes, retornando em direção a estrada geral da Barra Grande e seguindo sentido a Linha Três Rosas, até a propriedade de Vilmar Câmara indo em direção a propriedade de Leandro Hipler, passando na Comunidade da São Roque seguindo até a divisa da Linha São Sebastião/São Carlos/SC, até a propriedade de René Feil e voltando ao ponto de origem. **Trajeto realizado uma vez no dia.** **Total: Trajeto da Linha Três Rosas será realizado 04 vezes ao dia, totalizando 100 quilômetros por dia.** **TIPO DE VEÍCULO: veículo com capacidade MÍNIMA para 15 passageiros.** Pagamento será realizado conforme quilometragem realizada, apontada no rastreador. Caso houver mudança no trajeto realizado, a diferença de quilometragem será paga conforme rastreador	KM	**20.000 KM/ANO**
2	**Linha 2 - Santa Cecilia**: Transporte Escolar que abrange a Comunidade de Santa Cecília, Cambará e uma parte da Comunidade de Barra Grande. Saída da E.E.B. Nicolau Schoenberger indo em direção ao Campo do Aliança, subindo o morro da Linha Santa Cecilia, seguindo em direção a propriedade de Jaqueline Rübenich, indo em direção a propriedade de Renan Simon, indo em direção ao centro da Comunidade de Santa Cecília até a propriedade de Cildo Mohr e Jaqueline Pascoalotto.	KM	**34.000 KM/ANO**

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

	Em seguida, segue em direção a propriedade de Cleocir Gerhardt, retornando ao centro da Comunidade Santa Cecília, em seguida seguindo pela estrada geral indo em direção a Comunidade de Linha Cambará, descendo o morro passando pela Comunidade de Cambará entrando na propriedade de Ernani Benedix, passando pela estrada geral da Barra Grande (parada na divisa com a Linha Cachoeira) e passando pela comunidade de Barra Grande, entrando na propriedade de Elemar Fritzen e depois até a propriedade de Francisco Rempel, indo sentido a E.E.B. Nicolau Schoenberger, a Escola Municipal Osvin Schmitt e CEIM Beija Flor. **Trajeto realizado três vezes no dia.** Noturno: Saída da EEB Nicolau Schoenberger, seguindo até a comunidade da Barra Grande até a propriedade de Célio Morschel, indo sentido Linha Cambará, passando pela estrada geral de Barra Grande (parada na divisa com a Linha Cachoeira) seguindo em direção a linha Santa Cecília, entrando na propriedade de Renan Simon, indo sentido a comunidade de Santa Cecília, passando pela propriedade de Otávio Jost, seguindo até a propriedade de Cleocir Gerardth, e retornando até a propriedade de Clóvis Dross, seguindo em direção a comunidade e retornando até a Linha Aliança em direção a propriedade de Rudimar Borgath. **Trajeto realizado uma vez no dia.** **Total: Trajeto da Linha Santa Cecília será realizado 04 vezes ao dia, totalizando de 170 quilômetros por dia.** **TIPO DE VEÍCULO: Veículo com capacidade mínima para 21 passageiros.** Pagamento será realizado conforme quilometragem realizada, apontada no rastreador. Caso houver mudança no trajeto realizado, a diferença de quilometragem será paga conforme rastreador.			
3	**Linha 03 – Trajeto APAE** – Transporte aos alunos da APAE, com destino a APAE de São Carlos/SC. Transporte dos Alunos para APAE-São Carlos, rota: sai do Centro da cidade em direção à comunidade de Linha Barra Grande, percorrendo até a propriedade de Márcio Herbert, retornando ao Centro da cidade. Em seguida, o veículo seguirá para a comunidade de Linha Santa Cecília, retornando novamente ao Centro, para o embarque dos alunos do Centro. Em seguida, seguirá até a APAE de São Carlos. Trajeto de ida e volta. Trajeto é feito 5 vezes durante a semana, no turno vespertino. **Veículo tipo VAN, com no mínimo 12**	KM	**17.000 KM/ANO**	

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

	passageiros. O veículo deverá ser equipado com ar-condicionado. Pagamento será realizado conforme quilometragem realizada, apontada no rastreador. Caso houver mudança no trajeto realizado, a diferença de quilometragem será paga conforme rastreador.			
4	**Linha 04 – Trajeto PROJETO UNIVIDA** - Transporte dos alunos do PROJETO UNIVIDA, com destino à UNOESC de Pinhalzinho/SC. Trajeto sai do centro da cidade, aonde os alunos embarcam, em direção á UNOESC, Campus de Pinhalzinho/SC. Trajeto de ida e volta. Trajeto é feito 1 vez durante a semana, no turno vespertino, cada trajeto é de 58 quilômetros (ida e volta). O Projeto contempla 50 aulas no ano. **Veículo tipo VAN com no mínimo 15 passageiros.** O veículo deverá ser equipado com ar-condicionado. Pagamento será realizado conforme quilometragem realizada, apontada no rastreador. Caso houver mudança no trajeto realizado, a diferença de quilometragem será paga conforme rastreador.	KM	**2.900 KM/ANO**	

ESTIMATIVA DOS VALORES.

a) Cotações de cada item

Para elaboração da estimativa de valores dos itens objeto deste Estudo Técnico Preliminar, foram utilizados dados provenientes de diferentes fontes, a fim de compor uma cesta de preços representativa e adequada à realidade do mercado. Para tanto, foram considerados: preços fornecidos diretamente por fornecedores especializados, consulta á última Ata de Registro de Preço do Município e pesquisas no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP).

Registra-se, por fim, que toda a documentação relativa às pesquisas de preços, incluindo os pedidos de orçamento e as propostas recebidas, encontra-se devidamente anexada ao processo administrativo, assegurando transparência, rastreabilidade e plena conformidade com o ordenamento jurídico vigente.

SIM
Art. 18, § 1º, VI c/c § 2º

ITEM 1 - TRANSPORTE ESCOLAR - Linha 1 - Rota Três Rosas:
ORÇAMENTOS

EMPRESA / RAZÃO SOCIAL	**VALOR POR KM**	**VALOR ANUAL 200 dias letivos 20.000KM**
FERTUR VIAGENS CNPJ: 05.509.691/0001-77	R$ 4,50	R$ 90.000,00
SÃO CARLOS TUR VIAGENS E TURISMO LTDA CNPJ: 86.943.040/0001-92	R$ 5,50	R$ 110.000,00
TRANSPORTE E TURISMO DOSS LTDA CNPJ: 08.053.276/0001-40	R$ 7,50	R$ 150.000,00

***os valores totais não correspondem necessariamente ao valor que será pago, pois o valor pode variar conforme a quilometragem efetiva que será realizada/conferida mediante rastreador.**

ITEM 2 – TRANSPORTE ESCOLAR - Linha 2 - Rota Santa Cecília
ORÇAMENTOS

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

EMPRESA / RAZÃO SOCIAL	VALOR POR KM	VALOR ANUAL 200 dias letivos 34.000KM
FERTUR VIAGENS CNPJ: 05.509.691/0001-77	R$ 5,50	R$ 187.000,00
SÃO CARLOS TUR VIAGENS E TURISMO LTDA CNPJ: 86.943.040/0001-92	R$ 7,50	R$ 255.000,00
TRANSPORTE E TURISMO DOSS LTDA CNPJ: 08.053.276/0001-40	R$ 9,50	R$ 323.000,00

***os valores totais não correspondem necessariamente ao valor que será pago, pois o valor pode variar conforme a quilometragem efetiva que será realizada/conferida mediante rastreador.**

ITEM 3 - Linha 03 – Trajeto APAE:

EMPRESA / RAZÃO SOCIAL	VALOR POR KM	VALOR ANUAL 17.000 KM
* TRANSPORTE E TURISMO DOSS LTDA CNPJ: 08.053.276/0001-40	R$ 8,50	R$ 144.500,00
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 01/2025 - MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ/SC	R$ 6,80	R$ 115.600,00
Edital nº 24/2025 Município de Rodeio/SC	R$ 9,47	R$ 160.990,00

***** Há somente um orçamento de fornecedor direto, pois dos três fornecedores procurados, somente um demonstrou interesse em cotar. Utilizado a Ata de Registro de Preço deste Município de Cunhataí/SC, efetivada no último ano. Efetuada busca no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), não sendo localizados orçamentos ou contratações com o mesmo objeto e o mesmo roteiro. Utilizado, portanto, o Edital do Município de Rodeio/SC, com item similar (com contratação de veículo VAN).

Os valores totais não correspondem necessariamente ao valor que será pago, pois o valor pode variar conforme a quilometragem efetiva que será realizada/conferida mediante rastreador

ITEM 4 - Linha 04 – Trajeto PROJETO UNIVIDA:

EMPRESA / RAZÃO SOCIAL	VALOR POR KM	VALOR ANUAL 2.900 KM
** SÃO CARLOS TUR VIAGENS E TURISMO LTDA CNPJ: 86.943.040/0001-92	R$ 9,63	R$ 27.927,00
** TRANSPORTE E TURISMO DOSS LTDA CNPJ: 08.053.276/0001-40	R$ 7,50	R$ 21.750,00
Edital nº 24/2025 Município de Rodeio/SC	R$ 9,47	R$ 27.463,00

** Há somente dois orçamentos de fornecedores diretos. Efetuada busca no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), não sendo localizados orçamentos ou contratações com o mesmo objeto e o mesmo roteiro. Utilizado, portanto, o Edital do Município de Rodeio/SC, com item similar (com contratação de veículo VAN).

Os valores totais não correspondem necessariamente ao valor que será pago, pois o valor pode variar conforme a quilometragem efetiva que será realizada/conferida mediante rastreador

b) Método matemático: Considerando todas as cotações obtidas, foram escolhidos dois métodos matemáticos para a formação dos valores estimados: **a média aritmético e mediana,** optando-se por aquela que ficou com o melhor preço para a Administração Pública:

Item	Descrição	Média (R$) por Km	Mediana (R$) por Km	Valor unitário por Km (R$) adotado	Quantidade/ Unidade	Valor total Anual (R$)

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

1	**Linha 1 - Três Rosas**	R$ 5,83	R$ 5,50	**R$ 5,50**	20.000 Km/ano	R$ 110.000,00
2	**Linha 2 - Santa Cecilia**	R$ 7,50	R$ 7,50	**R$ 7,50**	34.000 Km/ano	R$ 255.000,00
3	**Linha 3 – Trajeto APAE**	R$ 8,26	R$ 8,50	**R$ 8,26**	17.000 Km/Ano	R$ 140.420,00
4	**Linha 4 – Trajeto UNIVIDA**	R$ 8,87	R$ 7,50	**R$ 7,50**	2.900 Km/Ano	R$ 21.750,00

TOTAL ANUAL ESTIMADO:
Para o item 1: R$ 110.000,00 (Cento e dez mil reais)
Para o item 2: R$ 255.000,00 (Duzentos e cinquenta e cinco mil reais)
Para o item 3: R$ 140.420,00 (cento e quarenta mil, quatrocentos e vinte reais)
Para o item 4: R$ 21.750,00 (vinte e um mil, setecentos e cinquenta reais).
💰 **Total Anual dos Itens: R$ 527.170,00 (quinhentos e vinte e sete mil, cento e setenta reais).**

JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO.

SIM
Art. 18, § 1º, VIII c/c § 2º

A divisão do objeto, em itens ou lotes, não é uma regra absoluta, admitindo-se o não parcelamento, quando devidamente justificado. Geralmente, o parcelamento do objeto em parcelas menores tende a aumentar a competitividade e, consequentemente, as chances de alcançar propostas mais vantajosas. O planejamento da compra deve observar, entre outros aspectos, o princípio do parcelamento, sempre que for tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Tal medida visa ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade, sem prejuízo da economia de escala.

No caso específico do presente objeto, que trata de transportes de escolares e transporte coletivo intermunicipal para atendimento dos Munícipes em viagens e Programas do Município, os quais, embora relacionados à área de mobilidade e transporte, **possuem naturezas, finalidades, públicos atendidos e regimes operacionais distintos**, O QUE JUSTIFICA O PARCELAMENTO DO OBJETO EM ITENS INDEPENDENTES.

A decisão de parcelar a contratação visa garantir que a prestação dos serviços seja realizada de forma eficaz e sem fragmentação, assegurando que a qualidade e a continuidade do atendimento à população sejam mantidas ao longo da vigência do contrato.

CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES.

NÃO
Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III

Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes diretamente vinculadas a esta demanda. O serviço terceirizado de transporte escolar e transporte coletivo intermunicipal para atendimento dos Munícipes em viagens e Programas do Município é autônomo e não depende de outras aquisições para sua execução, além daquelas já inerentes ao contrato, como combustível, manutenção e adequação dos veículos, que são de responsabilidade da empresa contratada.

RESULTADOS PRETENDIDOS.

NÃO
Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, II

Com a presente contratação, o Município pretende alcançar os seguintes resultados:

1. Garantia do direito fundamental à educação

Assegurar o **acesso regular, seguro e contínuo dos estudantes à rede pública de ensino**, por meio da prestação adequada do serviço de transporte escolar, reduzindo a evasão escolar, a infrequência e as barreiras geográficas que dificultam o acesso às unidades educacionais.

2. Promoção da inclusão social e cidadania

Viabilizar o **deslocamento de munícipes para participação em programas, ações, eventos e atividades institucionais** promovidas ou apoiadas pelo Município, fortalecendo o acesso a políticas públicas nas áreas de saúde, assistência social, cultura, esporte, educação, capacitação e cidadania.

3. Segurança e qualidade na prestação dos serviços

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

Garantir que os serviços sejam executados com: • veículos em boas condições de uso e conservação; • atendimento às normas de segurança e legislação de trânsito; • condutores devidamente habilitados e capacitados; • padrões mínimos de conforto, acessibilidade e higiene. **4. Continuidade e regularidade dos serviços públicos essenciais** Assegurar a **prestação contínua, regular e ininterrupta** dos serviços de transporte, evitando descontinuidade no atendimento aos estudantes e aos munícipes, especialmente em ações e programas de interesse público. **5. Eficiência administrativa e operacional** Promover a **organização, planejamento e racionalização da logística de transporte**, permitindo melhor gestão de rotas, horários, veículos e recursos, com maior controle da execução contratual e melhor desempenho operacional. **6. Otimização dos recursos públicos** Obter a **melhor relação custo-benefício** para a Administração Pública, por meio de contratação estruturada, competitiva e economicamente vantajosa, assegurando a correta aplicação dos recursos públicos. **7. Ampliação da competitividade e do mercado fornecedor** Estimular a **participação de múltiplos fornecedores especializados**, fortalecendo a concorrência, a transparência e a eficiência do processo licitatório. **8. Redução de riscos contratuais** Diminuir riscos operacionais, jurídicos e administrativos associados à execução contratual, especialmente no que se refere à dependência de um único fornecedor, à descontinuidade dos serviços e à falha na prestação. **9. Melhoria da qualidade de vida da população** Contribuir diretamente para a **qualidade de vida dos munícipes**, ao facilitar o acesso a serviços públicos, atividades institucionais e oportunidades de desenvolvimento social, educacional e econômico.	
PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO. Previamente à celebração do contrato, a Administração deverá adotar uma série de providências essenciais para garantir a regularidade e a conformidade do processo contratual. Primeiramente, será necessário verificar a documentação e a habilitação da empresa vencedora, assegurando que todos os requisitos legais e técnicos exigidos no edital foram atendidos. Além disso, a Administração deverá elaborar e formalizar o instrumento contratual, com cláusulas que estipulem de forma clara e objetiva os direitos e deveres das partes, estabelecendo as condições para a execução do serviço. Também será importante realizar uma análise do cumprimento de eventuais condições prévias, como o fornecimento de garantias contratuais e o cumprimento das obrigações fiscais e trabalhistas pela fornecedora registrada. Por fim, a Administração deverá planejar a fiscalização contínua do contrato, a fim de assegurar que o serviço contratado seja executado de acordo com os termos acordados e dentro dos padrões estabelecidos.	**NÃO** Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III
DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL. A Administração Pública de Cunhataí/SC, ciente da importância da preservação ambiental, compromete-se a adotar medidas que minimizem os impactos ambientais decorrentes dos serviços contratados. Neste contexto, será prioritária a contratação de empresa que possua veículos devidamente revisados e mantidos, a fim de reduzir as emissões de poluentes e o consumo excessivo de combustíveis. Além disso, a fornecedora registrada deverá atender aos requisitos de baixo consumo de energia e outros recursos, utilizando tecnologias eficientes que contribuam para a sustentabilidade do serviço prestado. Em relação ao manejo de bens e resíduos, serão exigidas práticas de logística	**NÃO** Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

reversa para o descarte e reciclagem de materiais e refugos gerados durante a execução do contrato, sempre que aplicável. A Administração monitorará o cumprimento dessas exigências, garantindo que as atividades contratadas sejam realizadas de maneira ambientalmente responsável e sustentável.	
POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA. Diante das análises técnicas e administrativas realizadas, conclui-se que a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de **transporte** mostra-se **adequada, necessária e compatível** com a necessidade a que se destina, assegurando o deslocamento seguro, regular e contínuo dos estudantes da rede pública, dos alunos da APAE e dos Munícipes que fazem parte do Projeto UNIVIDA da UNOESC/Pinhalzinho, especialmente considerando a extensão territorial do Município, a diversidade de rotas, a sazonalidade da demanda e a necessidade de observância rigorosa às normas de segurança, manutenção veicular e habilitação profissional. Ressalta-se, ainda, que o objeto está devidamente definido, as exigências de habilitação e qualificação técnica são proporcionais e pertinentes, e os mecanismos de fiscalização e acompanhamento contratual estão adequadamente previstos, assegurando o controle da execução e a qualidade do serviço prestado. Assim, o posicionamento conclusivo é **favorável à contratação**, por entender que ela atende plenamente ao interesse público, mostra-se tecnicamente viável, juridicamente adequada e essencial para o atendimento da demanda do Município. Assim, o objeto desta contratação será a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA TRANSPORTE ESCOLAR, TRANSPORTE AOS ALUNOS DA APAE E TRANSPORTE COLETIVO INTERMUNICIPAL PARA ATENDIMENTO DOS MUNÍCIPES EM VIAGENS E PROGRAMAS DO MUNICÍPIO,** por meio da realização de licitação na modalidade PREGÃO e a forma de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM.	**SIM** Art. 18, § 1º, XIII c/c § 2º

Cunhataí, 22 de janeiro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
BETINNI APARECIDA BARIVIERA SATTLER
Data: 27/01/2026 16:12:57-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

BETINNI APARECIDA BARIVIERA SATTLER

GERENTE DE CULTURA

gov.br Documento assinado digitalmente
GABRIELE LAUSCHNER RAMME
Data: 27/01/2026 15:52:54-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

GABRIELE LAUSCHNER RAMME

GERENTE DE AÇÃO SOCIAL E HABITAÇÃO

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44